



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025 - PROCESSO INTERNO Nº 66/2025

Remetente: Jorge Martins Neto, Pregoeiro

Destinatário: LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA e SANNOVEL SEGURANÇA LTDA (Licitantes)

Prezados Licitantes,

Comunico a decisão referente ao processo administrativo em questão, bem como considerações adicionais para aprimoramento de futuros processos licitatórios.

DECISÃO DO PREGOEIRO

Processo Administrativo Nº: 126/2025

Pregão Eletrônico Nº: 04/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança patrimonial desarmada, sem caracterização de dedicação exclusiva de mão de obra.

Pregoeiro: Jorge Martins Neto

INTERESSADOS:

Recorrente: LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Recorrida: SANNOVEL SEGURANÇA LTDA

I. RESUMO DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE (LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA)

A Recorrente, LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, interpôs recurso administrativo impugnando a classificação e habilitação da empresa SANNOVEL SEGURANÇA LTDA.

A principal alegação da Recorrente é a suposta incompatibilidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida com o objeto licitado.

A LASTROSEG argumenta que os atestados da SANNOVEL são referentes a serviços de "segurança para eventos" (como a "FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE BARRETOS" e "REVEILLON 2023"), enquanto o objeto do Pregão, conforme sua interpretação, seria de "posto fixo de segurança".

A Recorrente sustenta que esta diferença caracteriza uma desconformidade com as exigências do edital e da legislação vigente, solicitando a inabilitação da SANNOVEL e a desclassificação de sua proposta.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II. RESUMO DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRIDA (SANNOVEL SEGURANÇA LTDA)

A Recorrida, SANNOVEL SEGURANÇA LTDA, apresentou contrarrazões refutando as alegações da Recorrente.

A SANNOVEL afirma que o objeto do Pregão Eletrônico nº 04/2025 é a *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança patrimonial desarmada, com base em resultados e níveis mínimos de serviço, sem caracterização de dedicação exclusiva de mão de obra"*.

Destaca que o Edital não impôs qualquer limitação que restringisse a comprovação de experiência a um formato operacional específico, como *"posto fixo"*, sendo suficiente que os serviços sejam de *"segurança patrimonial desarmada"*.

A Recorrida assevera que a documentação apresentada está em conformidade com o item 8.12.4 do Edital, atendendo plenamente às exigências de habilitação, e que a experiência em segurança para eventos é compatível e demonstra a capacidade necessária para os serviços demandados pela Câmara Municipal.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE

A presente decisão baseia-se nos princípios e normas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em especial no que tange aos requisitos de qualificação técnica e aos recursos administrativos.

O ponto central da controvérsia reside na interpretação da compatibilidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela SANNOVEL SEGURANÇA LTDA com o objeto da licitação.

O Edital, em seu Termo de Referência (item 1.1), descreve o objeto como *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança patrimonial desarmada, com base em resultados e níveis mínimos de serviço, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, sem caracterização de dedicação exclusiva de mão de obra"*.

A expressão *"sem caracterização de dedicação exclusiva de mão de obra"* aponta para um modelo de prestação de serviços focado em resultados, e não na alocação de mão de obra com dedicação exclusiva, o que permite uma amplitude maior na forma de execução.

Os serviços de segurança patrimonial desarmada, conforme detalhado no item 3.1 do Termo de Referência (Escopo dos Serviços), abrangem atividades como *"Controle de Acesso"*, *"Rondas Preventivas"*, *"Proteção Patrimonial"*, *"Gestão de Ocorrências"* e *"Relatórios e Comunicação"*.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A experiência em "*segurança para eventos*", embora possa remeter a um contexto específico, frequentemente envolve um alto grau de complexidade em termos de controle de acesso de grandes volumes de pessoas, gestão de fluxo, rondas em áreas extensas, e rápida resposta a incidentes.

As habilidades de planejamento, coordenação e execução de serviços de segurança em eventos de grande porte (como os citados nos atestados da SANNOVEL: "*FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE BARRETOS*" e "*REVEILLON 2023*") são, portanto, plenamente transferíveis e compatíveis com as necessidades de segurança patrimonial de um órgão público que demanda vigilância, controle e resposta eficiente a ocorrências.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 67, autoriza a exigência de atestados que comprovem aptidão para atividades *similares*, e não necessariamente idênticas, desde que haja pertinência e compatibilidade em termos de características, quantidades e prazos.

A similitude entre a segurança de grandes eventos e a segurança patrimonial de um edifício público é evidente, dado o rol de responsabilidades e competências exigidas em ambos os cenários.

O princípio do formalismo moderado, que rege os procedimentos licitatórios (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), orienta a Administração a não se apegar a tecnicismos excessivos quando a substância dos requisitos é atendida.

A análise do mérito das razões recursais demonstra que a experiência apresentada pela Recorrida é suficiente para comprovar a capacidade técnica necessária à execução do objeto, sem que isso configure ofensa aos princípios da isonomia ou da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A intenção recursal da LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA foi manifestada tempestivamente, conforme o Art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, importante ressaltar que em sede de diligência para verificar a exequibilidade da proposta da licitante SANNOVEL, a mesma apresentou um contrato e Notas Fiscais sobre o seguinte objeto: "*O objeto do presente instrumento contratual é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL EMEF PAULA ZANGRANDO, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.*"

Contudo, a análise do mérito das razões apresentadas indica que as alegações da Recorrente não se sustentam diante da correta interpretação do objeto licitado e da comprovada capacidade técnica da Recorrida.



Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 11/09/2025 15:43:25 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

PROTM-265822-2C1W4H-707B1M | Para validar, acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>